



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1823/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 667/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, dispondo sobre a instituição e oficialização da Prova Pedestre denominada "Corrida Rústica de São Mateus", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A propositura prevê a inclusão do evento no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo e cria o "Diploma de Participação na Corrida Rústica de São Mateus" a ser conferido aos participantes que encerrarem o percurso da prova.

Quanto ao planejamento e regulamentação do evento o projeto deixa a cargo do Poder Executivo, juntamente com as entidades da sociedade civil, facultando ao Poder Público Municipal aceitar o patrocínio de empresas privadas, que poderão ser beneficiadas com a propaganda institucional.

O projeto está amparado no art. 13, I; 37, "caput"; e 230, da Lei Orgânica do Município, que atribuem à Câmara Municipal competência para legislar sobre assunto de interesse local, notadamente para os projetos de lei destinados a apoiar e incentivar o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /96 AO PROJETO DE LEI 667/96

Institui, no Município de São Paulo, a Prova Pedestre "Corrida Rústica de São Mateus", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a Prova Pedestre "Corrida Rústica de São Mateus", a realizar-se, anualmente, no primeiro domingo de maio.

Parágrafo único - O evento instituído por esta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - Aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o "Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus".

Art. 3º - O planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil.

Biblioteca



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único - O evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 03/09/96.

Dárcio Arruda - Presidente

Oswaldo Sanches - Relator

Melo Rodolfo

José Viviani Ferraz

Mário Moda

Aurélio Nomura